



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá  
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

### JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Butiá através da **Coordenadoria de Desporto, Turismo e Cultura**, com base na delegação de competência estabelecida, torna Público a justificativa de dispensa de chamamento Público nos termos art. 32 da lei 13.019 de 31 de Julho de 2014, com fundamentos do art. 31 caput, da mesma lei, visando à formalização de parceria através de termo de fomento, para a parceria com a Associação do Moto Grupo Rota 290 inscrito pelo CNPJ nº 08.611.459/0001-33.

A diligência se fundamenta na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 197 de 01 de agosto de 2022 que dispõem:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica”.

“Art. 17. O Chamamento Público poderá ser dispensável ou inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.019, de 2014, desde que prévia e devidamente justificado pela Secretária Municipal requisitante e ratificado pelo Prefeito Municipal e publicado o extrato da justificativa no sítio eletrônico do Município, seguindo os dispositivos do art. 32 da Lei federal nº 13019, de 2014.”

Diante do fato que a Associação do Moto Grupo Rota 290 é a única organização no município que possui a finalidade, habilitada e com capacidade técnica de promover o motociclismo através do encontro de motociclistas, e que a Administração Pública quando entender legítima pode considerar inexigível o chamamento Público assim, vimos expor o que segue:

- **Considerando** que o Encontro Internacional de Motociclistas – CARBOMOTO – é um indutor do turismo no município de Butiá e deve ser valorizado e destacado, por ter um cunho sócio, cultural e servir de entretenimento para a população, fomentando o comércio e a economia do município com milhares de pessoas consumindo, se hospedando, abastecendo seus veículos e promovendo diretamente o nome do município em todo o país, trazendo benefícios para toda comunidade e ao nosso estado com um todo;
- **Considerando** que o turismo é uma poderosa ferramenta de inclusão social que contribui fortemente para o crescimento econômico do nosso estado, e sendo o turismo de eventos parte importante dessa cadeia produtiva trazendo benefícios não apenas para a cidade-sede, mas também para as cidades vizinhas e toda uma microrregião, o projeto se faz de extrema relevância e importância nas esferas sociais, culturais, educativas e turísticas;
- **Considerando** que o evento através da arte proporciona uma atmosfera única, valorizando os artistas da nossa terra e impulsionando a economia cultural do município, abrindo espaço para novos talentos e também para consagradas bandas abrilhantarem as noites do evento para a comunidade presente. Além de que também faz parte da retomada das atividades culturais após um longo período estagnado por conta da pandemia, fazendo



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá  
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

com que os artistas, fazedores de cultura, produtores e equipes de produção possam novamente trazer para o público a sua arte;

• **Considerando** as metas estipuladas através do Plano de Trabalho apresentado pela Associação do Moto Grupo Rota 290 para o Projeto CARBOMOTO 2025, visando a promoção, fomento, incentivo, apoio à cultura e principalmente preservação das manifestações culturais, tradicionais da comunidade butiaense por meio das atividades a serem desenvolvidas, em especial à educação no trânsito e arrecadação de alimentos para a Fundação Municipal de Butiá (FUMSA);

• **Considerando** que a Associação do Moto Grupo Rota 290 possui experiência na realização e promoção do CARBOMOTO que se encaminha para sua 23ª (vigésima terceira) edição, tendo, em suas parcerias anteriores com o executivo e legislativo municipal total êxito nos cumprimentos dos objetivos propostos e nas prestações de contas;

• **Considerando** a indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária execução da parceria;

• **Considerando** que a Organização preenche todos os requisitos exigidos pela Lei 13.019/14 do Marco Regulatório, não havendo impedimentos legais que inviabilizem a Parceria;

Diante de todo o exposto, mediante as considerações e o amparo da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 0197/2022, o Município de Butiá, através da Equipe de Desporto, Turismo e Cultura, dispensa o chamamento público (inexigibilidade), especialmente por dinamizar a prestação dos serviços em face principalmente do princípio da eficiência e economicidade, caracterizando a oportunidade e conveniência da administração pública, com foco na prestação de serviço.

Butiá, 31 de janeiro de 2025.

FELIPE SILVEIRA DA LUZ SILVA  
Coordenador da Equipe de Desporto, Turismo e Cultura (EDTC)